



ESTATUTOS

NERVIR - Associação Empresarial

UNIDOS SOMOS
MAIS FORTES

Alameda de Grasse | 5000 - 703 Vila Real
Telf: +351 259 330 640 | Fax: + 351 259 330 649
geral@nervir.pt | www.nervir.pt

Nnervir
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL

ESTATUTOS

PREÂMBULO

A Nervir - Associação Empresarial de Vila Real, completa no próximo dia 5 de Maio catorze anos de existência, ao longo dos quais cimentou uma posição de relevo na área do Distrito de Vila Real, face à sua activa intervenção em prol da Região, nomeadamente na defesa dos interesses da actividade empresarial e do desenvolvimento sócio económico deste distrito.

Em reconhecimento desse empenho e dedicação foi-lhe concedido, por Despacho do Primeiro Ministro de 25/07/92, e ao abrigo dos artigos 20º e 30º do decreto-lei nº 4601/77, de 7 de Novembro, o estatuto de Pessoa Colectiva de Utilidade Publica.

Fundada inicialmente com a designação de NERVIR - Núcleo Empresarial do Distrito de Vila Real, passou a denominar-se NERVIR – Associação Empresarial, por deliberação da Assembleia Geral de 13 de Outubro de 1993 e escritura de 14 de Março de 1994, data em que passou a reger-se por Estatutos adequados à sua própria dimensão, e à nova realidade social e económica moderna que ajudou a cimentar.

Tem sido amplamente reconhecida a capacidade de intervenção do movimento associativo regional, protagonizado pela NERVIR – Associação Empresarial e por todas e cada uma das Associações Empresariais, Industriais e Comerciais, representativas do tecido empresarial.

Acompanhando o sentido da reorganização do movimento associativo nacional, é oportuno e necessário reforçar a representatividade do tecido empresarial, não só em relação à Região, mas também perante as entidades públicas nacionais e as suas congéneres nacionais, intra-comunitárias e extra-comunitárias.

Neste sentido, torna-se necessário reformular a organização do associativismo empresarial no sentido de, tendencialmente, se criar uma estrutura confederadora de todo o movimento associativo regional.

A presente adaptação dos Estatutos da NERVIR – Associação Empresarial representa a abertura necessária e suficiente à criação dessa estrutura confederadora a fazer em torno da NERVIR, permitindo a adesão de outras Associações Empresariais ou sectoriais, cujos Presidentes integram por inerência a qualidade de Vice-Presidentes da Direcção da nova estrutura associativa que mantém a designação de Associação.

A presente revisão visa promover a devida adaptação dos Estatutos da NERVIR – Associação Empresarial à nova realidade associativa.

CAPÍTULO I

Designações, Objectivos, Autonomia, Âmbito e Atribuições

Artigo Primeiro

(Designação)

1 - **A NERVIR - Associação Empresarial**, fundada como Nervir – Núcleo Empresarial do Distrito de Vila Real em 5 de Maio de 1989 adoptou esta designação desde 14 de Março de 1994 como associação sem fins lucrativos de utilidade pública e continua a adoptar a designação NERVIR – Associação Empresarial, ao abrigo da lei civil e a reger-se pelos presentes Estatutos.

2 - Caso a Associação venha a desempenhar as funções de Câmara do Comércio e Indústria, aditará ao seu título a respectiva designação.

Artigo Segundo

(Área e sede)

1 - A Associação tem âmbito regional e a sua sede é na Alameda de Grasse na cidade de Vila Real.

2 - A Direcção, por simples deliberação, poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto da sua área regional ou no estrangeiro.

3 - A Associação pode funcionar como delegação ou representante regional da A.I.P. - Associação Industrial Portuguesa, e/ou outras Associações das Organizações Empresariais, Federações, Confederações, de acordo com as condições a estabelecer.

Artigo Terceiro

(Objectivos)

A Associação tem por fim a defesa dos interesses e representação dos seus associados a nível local, nacional e internacional, promover o desenvolvimento das actividades económicas da região onde está implantada, nomeadamente nos domínios técnico, económico, comercial, associativo, cultural e social e, em especial, assegurar aos seus associados uma crescente participação nas decisões e programas que com essas actividades se relacionem.

Artigo Quarto

(Autonomia e Âmbito)

- 1 - A Associação mantém autonomia administrativa, financeira e patrimonial relativamente às suas associadas.
- 2 - O seu âmbito é, para além do distrito de Vila Real, coincidente com o das associações empresariais, comerciais e industriais, suas associadas.
- 3 - A NERVIR – Associação Empresarial continua aberta a novos alargamentos de âmbito territorial, empresarial, cultural e associativo.

Artigo Quinto

(Atribuições)

A fim de prosseguir os seus objectivos propõe-se a Associação, designadamente:

- a) Estudar os problemas que interessam ao desenvolvimento da economia regional e nacional;
- b) Desenvolver uma acção continuada destinada a incrementar o progresso técnico, económico, associativo, cultural e social da Região e pugnar pelo desenvolvimento sustentável;
- c) Contribuir para o desenvolvimento dos seus associados;
- d) Contribuir para o bom entendimento e solidariedade entre os seus associados;
- e) Intensificar a colaboração entre as empresas, as associações suas associadas e outras, cuja actividade interesse ao desenvolvimento da economia regional;
- f) Desenvolver relações de colaboração com entidades nacionais, comunitárias e extra-comunitárias, públicas, para-públicas e privadas, que se revelem com interesse para a realização dos objectivos da Associação;
- g) Defender junto das instâncias nacionais e comunitárias os pontos de vista dos empresários relativos ao desenvolvimento económico e ao fortalecimento do tecido empresarial;
- h) Filiar-se em organismos congéneres nacionais ou internacionais, de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos;
- i) Colaborar activamente com a Administração Pública, Central, Regional ou Local, em todos os casos em que a sua colaboração for solicitada ou proposta;
- j) Promover a constituição de sedes próprias, destinadas a estudar e defender interesses comuns ou sectoriais dos seus associados;
- l) Contribuir para a divulgação da actividade empresarial da área geográfica de todas as Associações suas associadas, desenvolvendo, nomeadamente a colocação dos

seus produtos e serviços nos mercados interno e externo e estimulando o comércio com o exterior, adequado ao saudável desenvolvimento da economia;

m) Promover feiras, certames, exposições, conferências, colóquios e quaisquer manifestações que contribuam para a realização dos seus objectivos;

n) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional, e a qualidade dos produtos;

o) Estruturar serviços executivos e serviços de apoio, com capacidade de assessoria e de dinamização de assuntos de natureza económica, tecnológica, formativa, associativa e aconselhativa dos associados e dos poderes públicos;

p) Facilitar aos associados a utilização dos serviços e instalações da Associação, para fins relacionados com os respectivos objectos sociais;

q) Organizar e desenvolver um Centro de Documentação e uma Biblioteca que correspondam às necessidades dos associados e da realização dos objectivos da Associação;

r) Editar um boletim ou outras publicações periódicas;

s) Instituir órgãos de conciliação, mediação e arbitragem destinados a dirimir conflitos de interesses entre associados ou grupos de associados;

t) Exercer actividades de interesse público e gerir ou participar na gestão de estabelecimentos ou de infra-estruturas destinadas ao serviço dos agentes económicos ou de interesse para a economia nacional ou regional, nos termos em que tais missões lhe venham a ser confiadas e sejam aceites;

u) Promover, por intermédio de adequados programas de formação, o desenvolvimento profissional e cultural dos seus associados ou de terceiros, podendo, para o efeito, criar centros de formação;

v) Prestar, em geral, serviços aos agentes económicos, nomeadamente no âmbito do comércio externo e na promoção de exportações;

x) Representar o tecido empresarial do seu âmbito e espaço de intervenção.

2 - A Associação poderá ainda constituir e/ou administrar fundos destinados a fazer face às necessidades de empresas filiadas ou grupos de empresas com problemas ou interesses idênticos, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo Sexto

(Representatividade)

A Associação representará os seus associados e assegurará, empenhadamente, a sua representação em todos os organismos oficiais que, por lei ou convite dos poderes públicos, lhe seja atribuída.

CAPITULO II

Artigo Sétimo

(Sócios)

- 1 - A Associação tem três categorias de sócios: efectivos, auxiliares e honorários.
- 2 - Podem ser sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem qualquer actividade de natureza empresarial ou conexas.
- 3 - Podem ser sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que, não estando especificamente incluídas na primeira categoria, tenham interesses ligados à actividade empresarial ou conexas que, pelos seus conhecimentos e especialidades possam ser elementos de cooperação e se integrem nos objectivos da Associação.
- 4 - Podem ser sócios honorários pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade ou à Associação.
- 5 - Os sócios honorários gozam de todas as regalias dos sócios efectivos, sem obrigação do pagamento de quota.

Artigo Oitavo

(Admissão)

- 1 - A admissão de sócios efectivos e auxiliares é da competência da Direcção sob proposta apresentada pelo interessado.
- 2 - Aprovada a proposta, a admissão será comunicada por escrito ao interessado.
- 3 - As condições de admissão são definidas pela Direcção nos termos do Regulamento a estabelecer.

Artigo Nono

(Designação dos sócios honorários)

Compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou, de um mínimo de vinte e cinco sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, eleger os sócios honorários.

Artigo Décimo

(Direitos dos sócios)

1 - São direitos de todos os sócios:

- a) Frequentar a sede da Associação e suas dependências, o gabinete de leitura e a Biblioteca, consultar livros, revistas e mais elementos de estudo, assim como assistir a manifestações culturais que a Associação promova, nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- b) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- c) Apresentar por escrito à Direcção qualquer memória ou sugestão que julguem de utilidade para a Associação ou para a actividade empresarial;
- d) Receber gratuitamente todas as publicações que a Associação fizer, e para as quais a Direcção entenda não ser necessário fixar preço de venda;
- e) Assistir a conferências, exposições ou certames que a Associação promova mediante as condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
- f) Receber um cartão identificativo e os Estatutos e usar as insígnias da Associação após o pagamento da primeira quota;
- g) Ser nomeado pela Direcção, nas condições determinadas, para qualquer comissão de representação;
- h) Recorrer aos Órgãos de conciliação, mediação e arbitragem instituídos para dirimir conflitos de interesses;
- i) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes Estatutos e bem assim aqueles que pela Direcção ou Assembleia Geral vierem a ser criados, ou que lhes advenham da cooperação social e das regalias que lhes possa proporcionar a sede da Associação.

2 - São direitos exclusivos dos sócios efectivos:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação, não podendo porém, ser eleitos para mais de um órgão social, com a ressalva referida nos números 2 e 3 do artigo 11º;
- b) Discutir e emitir voto sobre todos os assuntos que se tratem na Assembleia;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos no número 5 do artigo 20º;
- d) Fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos previstos no nº 10 do artigo 20º ou por outro sócio efectivo mediante credencial dirigida à Mesa, não podendo porém cada sócio representar mais que três outros sócios;

- e) Subscrever listas de candidatos aos Órgãos da Associação;
- f) Beneficiar dos fundos constituídos pela Associação, de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo Décimo Primeiro

(Aquisição dos direitos)

- 1- Os direitos dos sócios efectivos e auxiliares adquirem-se após o pagamento da primeira quota anual.
- 2- O direito de ser eleito para o cargo de Presidente da Direção, adquire-se após perfazer 4 anos como sócio efetivo.
- 3- O direito de ser eleito para os restantes cargos da Associação, adquire-se após perfazer 6 meses como sócio efetivo.

Artigo Décimo Segundo

(Deveres dos sócios)

- 1 - São deveres de todos os sócios:
 - a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção;
 - b) Cumprir os Estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e restantes corpos sociais.
- 2 - São deveres dos sócios efectivos e auxiliares:
 - a) Contribuir financeiramente para a Associação nos termos previstos nos Estatutos;
 - b) Participar nas actividades sociais da Associação;
 - c) Facilitar a elaboração das estatísticas e relatórios com interesse para a Associação ou para a actividade empresarial em geral;
 - d) Comunicar, por escrito, no prazo de 30 dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que tenham implicações na sua posição perante a Associação.
- 3 - São deveres dos sócios efectivos:
 - a) Aceitar os cargos da Associação para que foram eleitos, salvo escusa justificada;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Terceiro

(Perda da qualidade de sócio)

- 1 - Perdem a qualidade de sócio:

- a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando-a por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, noventa dias de antecedência;
- b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 15º destes Estatutos;
- c) Aqueles que tenham cessado a actividade, ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
- d) Aqueles que tenham em débito quotas referentes a quatro semestres, ou quaisquer outros débitos de valor equivalente, e não os liquidem no prazo de sessenta dias depois de receberem a notificação da Direcção por carta registada com aviso de recepção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem;
- e) Aqueles que por acção ou omissão prejudiquem, objectiva ou subjectivamente a Associação.

2 - Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de sócio cabendo-lhe ainda, no caso da alínea d) do número anterior, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos acrescidos da multa que vier a ser determinada nos termos dos artigos seguintes.

3 - No caso da alínea a) do nº 1, o sócio, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos noventa dias seguintes à data da cessação.

Artigo Décimo Quarto

(Disciplina)

1 - Constitui infracção disciplinar:

- a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo 12º;
- b) A violação intencional dos Estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) A prática de actos em detrimento da actividade empresarial, ou que possam desonrar ou prejudicar o sector profissional a que pertençam.

2 - Compete à Direcção a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte, com excepção da pena de exclusão, cuja aplicação é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

3 – As sanções deverão ser sempre precedidas de processo escrito do qual conste a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida da sanção.

4 – Remetida ao sócio a nota de culpa, com os factos constitutivos das infracções suficientemente individualizados e a indicação dos preceitos legais ou estatutários violados,

este dispõe sempre do prazo de vinte dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, por carta com aviso de recepção, para apresentar a sua defesa por escrito, podendo arrolar testemunhas ou apresentar quaisquer meios de prova.

5 – Em caso de intenção de aplicação da sanção de exclusão, deverá ser mencionada na nota de culpa tal intenção.

6 – A proposta de exclusão a exarar no processo deverá ser fundamentada e notificada por escrito ao sócio arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da assembleia geral que sobre ela decidirá.

7 – Os processos disciplinares, com excepção dos que visem a aplicação da pena de exclusão, deverão estar concluídos no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua instauração.

Artigo Décimo Quinto

(Sanções)

1 - As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao montante máximo da quotização anual;
- c) Suspensão temporária até ao máximo de seis meses;
- d) Exclusão.

2 - A sanção prevista na alínea d) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de sócio, nomeadamente, os actos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo anterior.

3 – A sanção de exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data da instauração do processo que a tal conduziu.

4 – Das sanções previstas nas alíneas a) a c) do número 1 cabe recurso à Assembleia Geral.

5 – Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão cabe sempre o recurso para os tribunais.

6 – O sócio excluído não retém quaisquer direitos sobre o património e é obrigado ao pagamento da sua quotização respeitante ao ano em curso à data da exclusão.

CAPITULO III

ORGÃOS SOCIAIS

Secção I

Especificação, Eleição e Destituição

Artigo Décimo Sexto

(Especificação)

São órgãos sociais da Associação :

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

Artigo Décimo Sétimo

(Eleição)

1 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos quadrienalmente, por escrutínio secreto, pela Assembleia Geral da Associação, mediante listas propostas pela Direcção ou por grupo de, pelo menos, vinte e dois sócios efectivos.

2 - Qualquer candidato sócio da Associação, quer seja Pessoa Singular ou Colectiva, quer a Individualidade que represente a Pessoa Colectiva, só poderá ser reeleito uma vez consecutivamente para a Presidência de qualquer um dos Órgãos sociais.

3 - As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do quarto ano de cada mandato, sendo os eleitos e os titulares de cargo por inerência empossados pelo Presidente da Mesa em reunião convocada expressamente para o efeito.

4 - As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

5 - Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa colectiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará, até final do quadriénio, no exercício do cargo a que se propõe, a qual terá obrigatoriamente de ter pelo menos um ano de ligação efetiva à empresa candidata e não poderá ser substituída sem consentimento da maioria dos membros do respectivo órgão social.

6 – Ninguém pode ser candidato a mais que uma lista nem ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social;

7 - No caso de o número de vacaturas no órgão social de Direcção o reduzir a menos de dois terços da sua composição, proceder-se-á a eleições para todos os órgãos sociais.

8 - Nenhum sócio pode ser eleito para mais de quatro mandatos sucessivos do mesmo órgão social.

Artigo Décimo Oitavo

(Destituição)

- 1 - Os membros dos Órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, a que corresponda pena maior, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de actos que sejam causa de exclusão de sócio ou a condenação definitiva por crime.
- 2 - A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.
- 3 - Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um Órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.
- 4 - Se a destituição abranger a totalidade da Direcção, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta de cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Associação até à realização de novas eleições e posse dos eleitos e titulares de cargo por inerência.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo Décimo Nono

(Constituição)

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais nos termos estatutários.
- 2 - Os sócios honorários e os sócios auxiliares poderão participar nas discussões das assembleias gerais, mas sem direito a voto deliberativo.

Artigo Vigésimo

(Composição e Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de votação entre eles.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente ou Vice-Presidente e um Secretário.

3 - Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem nem o Presidente nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário e na sua ausência, por quem a Assembleia designar.

4 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No primeiro trimestre de cada ano para apreciar, votar e aprovar o Relatório, Balanço e Contas da Associação apresentados pela Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;
- b) Nos termos do nº 3 do artigo 17º, para proceder às eleições a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 21º;
- c) No último trimestre do ano para apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte.

5 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a vinte e cinco sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

6 - O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião.

7 - A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados metade, pelo menos, do número total de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

8 - Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.

9 - A Assembleia Geral convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, seja qual for o número de sócios presentes, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.

10 - Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quando se destinam a eleições, apreciação de recursos disciplinares ou à destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos associados por procuração passada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Presidente da Direcção, bem como a outro sócio, não podendo, no entanto, neste último caso, cada sócio representar mais de três outros associados.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Competências)

1 - É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal nos termos do regulamento eleitoral;
 - b) Definir as linhas gerais da política associativa;
 - c) Apreciar, votar e aprovar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar, votar e aprovar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - e) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
 - f) Eleger os sócios honorários;
 - g) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;
 - h) Aprovar as alterações dos Estatutos e do regulamento eleitoral;
 - i) Apreciar os recursos previstos no nº 4 do artigo 15º;
 - j) Destituir os membros dos Órgãos sociais nos termos do artigo 18º;
 - l) Deliberar sobre a exclusão das Associações que integram a Direcção por inerência;
 - m) Deliberar sobre o princípio da atribuição de remunerações a membros dos Órgãos sociais da Associação;
 - n) Definir as regras e critérios para a determinação do valor das quotas a pagar pelos sócios e o sistema de votação;
 - o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos Estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.
- 2 - É da exclusiva competência da Assembleia, salvo autorização delegada à Direcção:
- a) Comprar, vender ou onerar quaisquer bens imóveis;
 - b) Comprar, vender, ou subscrever participações de capital em sociedades;
 - c) Contrair quaisquer empréstimos junto de Instituições Financeiras nacionais ou estrangeiras dando em garantia imóveis da sociedade.
- 3 - Compete ao Presidente da Mesa:
- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - b) Assinar as actas com o Vice-Presidente e o Secretário que presidiram à Assembleia Geral;
 - c) Empossar os associados nos cargos sociais para que foram eleitos;
 - d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
 - e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.
- 4 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo Vigésimo Segundo

(Convocatória e ordem do dia)

1 - A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral é feita por meio de aviso postal, expedido para cada associado com a antecedência mínima de quinze dias, podendo ser publicitada a convocatória por anúncio publicado em dois jornais com circulação na região, com a antecedência mínima de dez dias, ou por email ou fax com a antecedência mínima de oito dias, salvo as reuniões em que se verifiquem actos eleitorais, para as quais a antecedência mínima será de 30 dias.

2 - Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

3 - Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.

4 - Tratando-se da alteração de Estatutos, ou do regulamento eleitoral, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.

5 - Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de membros de Órgãos Sociais, com a ordem do dia deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Deliberações)

1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.

2 - Exceptuam-se os seguintes casos:

a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos;

b) As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos;

c) Nas deliberações sobre a dissolução da Associação exige-se a presença e voto favorável de três quartos de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3 - Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de cinco sócios efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

4 - As deliberações eleitorais bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo Vigésimo Quarto

(Composição)

- 1 - A Direcção é composta por um Presidente, três a seis Vice-Presidentes, em número par, dois vogais efectivos e dois suplentes.
- 2 – Só tomam posse o Presidente, os Vice-Presidentes e os vogais efetivos.
- 3 - O cargo de Presidente não pode ser cumulativo com o de Presidente de qualquer associação associada.
- 4 – Dos Vice-Presidentes, pelo menos três são obrigatoriamente eleitos, sendo os restantes integrados na Direcção por inerência nos termos do nº 5.
- 5 – Os Presidentes das Associações Empresariais, Comerciais, Industriais e Sectoriais já filiadas ou que vierem a aderir à nova estrutura representativa podem integrar, por convite, a Direcção na qualidade de Vice – Presidentes, até ao número de três.
- 6 – As Associações cujos Presidentes integram por inerência o cargo de Vice-Presidentes da Direcção, continuam a estar sujeitas a convite nos mandatos subsequentes.
- 7 - A Direcção poderá convidar as individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa colectiva, exerceram o cargo de Presidente da Direcção, durante, pelo menos, um mandato, bem como as individualidades a que alude o nº 4 do artigo 7º a participarem nas suas reuniões, mas sem direito a voto deliberativo.
- 8 - O Presidente da Direcção poderá ainda, sempre que o julgue conveniente, nomear seus Adjuntos individualidades de reconhecido mérito intelectual, científico ou tecnológico, para o assessorar nas áreas da cultura, da ciência ou da técnica.
- 9 - A falta injustificada de qualquer membro da Direcção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo mandato, implica a vacatura do respectivo cargo.
- 10 - A Direcção constituirá a Comissão Executiva que exercerá os poderes resultantes dos Estatutos e os que lhe são delegados pela Direcção.
- 11 – Em caso de renúncia ou suspensão de mandato, por parte do Presidente da Direcção, cabe à Direcção eleger um de entre os Vice-Presidentes eleitos, por voto secreto, para o período do mandato em falta ou para o prazo de suspensão.

Artigo Vigésimo Quinto

(Competências)

1 - A Direcção dispõe de amplos poderes para assegurar a representação e a gerência social.

2 - Compete à Direcção, em particular:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por si ou seus delegados;
- b) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes;
- d) Aprovar as linhas de orientação estratégica e o programa estratégico a médio prazo;
- e) Nomear e substituir os membros da Comissão Executiva que não ocupem o cargo por inerência;
- f) Exercer permanentemente as funções de fiscalização da Comissão Executiva;
- g) Apreciar e propor à Assembleia Geral os planos de actividades e orçamentos anuais até ao final do ano anterior àquele a que respeitam;
- h) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou temporários, convidar para neles participar associados ou pessoas individuais ou colectivas exteriores à Associação, definir-lhes os objectivos e atribuições e elaborar e aprovar os respectivos regulamentos;
- i) Instaurar os processos disciplinares aos associados e aplicar as sanções nos termos dos artigos 14º e 15º;
- j) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas do exercício bem como a Proposta de Aplicação de Resultados;
- l) Propor a convocação da Assembleia Geral quando a entender conveniente;
- m) Elaborar o regulamento da Direcção;
- n) Elaborar e aprovar o regulamento da Comissão Executiva;
- o) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes Estatutos;
- p) Efectuar convites a individualidades para participarem nas suas reuniões mas sem direito a voto deliberativo;
- q) Verificar, quando a julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela

Associação a qualquer título;

- r) Velar pelo cumprimento das deliberações tomadas e dos Estatutos;
- s) Garantir a execução das políticas definidas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- t) Compatibilizar, em consonância com as deliberações da Assembleia Geral, as estratégias e políticas da Associação;
- u) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da Associação;
- v) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da Associação e ao desenvolvimento da actividade empresarial e da economia nacionais.
- x) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- y) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- z) Contratar pessoal por contrato de trabalho.

3 - No uso da competência delegada pela Assembleia Geral, podem ser ainda poderes da Direcção:

- a) Comprar, vender ou onerar quaisquer bens imóveis;
- b) Comprar, vender, ou subscrever participações de capital em sociedades;
- c) Contrair quaisquer empréstimos junto de Instituições Financeiras nacionais ou estrangeiras dando em garantia imóveis da sociedade.

4 - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe sejam assinalados por lei, pelos Estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Transmitir as linhas gerais de orientação estratégica para o desenvolvimento das actividades da Associação, designadamente os parâmetros fundamentais de actuação e os grandes objectivos da Associação;
- c) Fazer recomendações sobre grandes problemas de conjuntura nacional ou internacional que possam afectar a política da Associação;
- d) Preparar as deliberações da Direcção;
- e) Convocar as reuniões da Direcção e assumir a sua presidência;
- f) Garantir a representação efectiva da Associação nas relações com a Comissão Executiva;
- g) Presidir às reuniões da Comissão Executiva;
- h) Representar institucionalmente a Nervir quer interna, quer a nível nacional ou

internacional;

i) Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes, na primeira reunião da Direcção, para ratificação;

j) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos Estatutos;

l) Contratar pessoal por contrato de trabalho a termo e celebrar contratos de prestação de serviço com quaisquer pessoas ou organizações nos termos e condições que entender bem como rescindir os respectivos contratos de trabalho;

m) Alugar quaisquer bens da Associação incluindo imóveis.

5 - O Presidente da Direcção pode delegar em um ou mais dos Vice-Presidentes eleitos, parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

6 - Compete aos Vice-Presidentes, designados pelo Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Vigésimo Sexto

(Funcionamento)

1 - A Direcção reúne, pelo menos, uma vez em cada dois meses, ou sempre que seja convocada pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de três ou mais dos seus membros.

2 - A Direcção só poderá validamente deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, em primeira convocatória ou em segunda convocatória, a realizar trinta minutos depois com, pelo menos, a terça parte dos seus membros.

3 - É permitida a representação dos membros da Direcção em casos justificados de impossibilidade de comparecer a uma reunião, por outro membro através de carta, email, ou fax dirigido ao Presidente, sendo que cada membro só poderá representar um outro.

4 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

5 - De cada reunião é lavrada uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes.

6 - Às reuniões da Direcção podem assistir por direito próprio mas sem direito a voto deliberativo o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e os funcionários a quem esse direito for atribuído pelo regulamento a que se refere a alínea n) do nº 2 do artigo 25º.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Vinculação)

- 1 - Para vincular a Associação em actos de mero expediente basta a assinatura do Presidente da Direcção ou, nas suas faltas ou impedimentos, do Vice-presidente que o substitua.
- 2 - Para obrigar a Associação em actos de gestão são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros eleitos da Direcção, sendo uma a do Presidente, ou de um seu mandatário, devidamente constituído para o efeito.
- 3 - A Direcção pode delegar num dos membros da Comissão Executiva ou em procuradores, actos de vinculação através de procuração específica.
- 4 - A Direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de actos de expediente corrente, nomeadamente, a assinatura de correspondência.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Composição da Comissão Executiva)

- 1 - A Comissão Executiva é composta pelo Presidente da Direcção e **um** Vice – Presidente designado pela Direcção sob proposta do Presidente de entre os Vice -Presidentes da Direcção, coadjuvados por responsáveis da estrutura técnica operacional da Associação.
- 2 - A convite do Presidente da Direcção os membros da Comissão Executiva oriundos da estrutura técnica operacional poderão participar nas reuniões da Direcção.
- 3 - Os membros da Comissão Executiva integrados na estrutura técnica operacional serão nomeados pela Direcção, sob proposta do seu Presidente.

Artigo Vigésimo Nono

(Competência Genérica da Comissão Executiva)

Compete à Comissão Executiva prosseguir os interesses gerais da Associação, bem como assegurar a gestão corrente das suas actividades e dos seus negócios e praticar os actos necessários ao prosseguimento da missão de forma autónoma ou garantindo para a efeito o prévio consentimento da Direcção, nos casos em que tal seja especialmente prescrito.

Artigo Trigésimo

(Competências específicas da Comissão Executiva)

Compete especificamente à Comissão Executiva:

- a) Preparar e propor à Direcção opções estratégicas para a Associação, bem como políticas das áreas de negócio;
- b) Executar a política de gestão da Associação nos seus diversos domínios, visando a concretização das estratégias aprovadas;
- c) Elaborar e propor à Direcção os Planos de Actividade e Orçamentos anuais;
- d) Elaborar e propor à Direcção os Relatórios e Contas anuais bem como o Plano de Aplicação dos Resultados do exercício;
- e) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direcção, no âmbito da Lei e dos Estatutos, bem como prestar-lhe todas as informações que lhe sejam exigidas.

Artigo Trigésimo Primeiro

(Relações da Comissão Executiva com a Direcção)

1 - A Comissão Executiva deve comunicar à Direcção:

- a) Na reunião da Direcção, a situação da Associação e a evolução dos seus principais indicadores de gestão, no âmbito dos respectivos planos operacionais, referindo, nomeadamente, as actividades realizadas e os serviços prestados;
- b) Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão relativo ao exercício anterior.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo Trigésimo Segundo

(Composição)

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal efectivo e um Vogal suplente.
- 2 - Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal e o Vogal suplente deverá ser ou um Revisor Oficial de Contas ou Contabilista.
- 3 - Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice - Presidente.
- 4 - No impedimento de qualquer dos membros efectivos é chamado ao exercício de funções o Vogal suplente.

Artigo Trigésimo Terceiro

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Fiscalizar a administração da Associação;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção;
- d) Examinar, sempre que entenda, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente;
- g) Assistir, sempre que o entenda, às reuniões da Direcção;
- h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos Estatutos.

Artigo Trigésimo Quarto

(Funcionamento)

1 - O Conselho Fiscal deverá reunir uma vez em cada semestre, convocado por iniciativa do seu Presidente, com pelo menos oito dias de antecedência, e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea c) do artigo anterior.

2 - As deliberações são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer constar da acta as motivos da sua discordância.

3 - Existindo no Conselho Fiscal um Revisor Oficial de Contas, este tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4 - A falta injustificada de qualquer membro eleito do Conselho Fiscal a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respectivo cargo.

SECÇÃO V

CONSELHOS ESPECIALIZADOS

Artigo Trigésimo Quinto

(Especificações)

Podem ser criados Conselhos Especializados de âmbito regional, sectorial e empresarial.

Neste âmbito a Nervir - Associação Empresarial pode promover a criação do Conselho Regional.

Artigo Trigésimo Sexto

(Constituição e Autonomia)

1 - Os Conselhos são órgãos de consulta especializada constituídos por deliberação da Direcção, sob proposta do Presidente, que promulgará os respectivos Regulamentos.

2 - Os Conselhos têm autonomia, na sua actividade especifica, desde que a sua prática não colida com os objectivos da Associação ou dos demais órgãos, sociais ou estatutários, e a sua orientação e actuação externa obtenham prévio sancionamento da Direcção.

Artigo Trigésimo Sétimo

CONSELHO REGIONAL

(Noção e Objectivos)

1 - O Conselho Regional é composto por Entidades Associativas e de Desenvolvimento Regional que não participem nos Órgãos Sociais da Associação.

2 - O Conselho Regional será presidido pelo Presidente da Direcção e, nos seus impedimentos, por um Vice-Presidente por ele escolhido.

3 - O Conselho Regional tem por objectivo a análise, concertada e sistemática, de todas as questões e problemas específicos que se relacionem com a política regional e sua influência e consequências para o desenvolvimento das regiões.

Artigo Trigésimo Oitavo

(Competência)

Compete ao Conselho Regional:

- a) Pugnar pela articulação entre a Associação e as outras entidades que prossigam fins similares;
- b) Acompanhar a actividade da Associação e formular à Direcção as propostas, sugestões e recomendações que entenda conveniente;
- c) Pronunciar-se sobre a abertura ou o encerramento de delegações, núcleos ou outras formas de representação no território nacional;
- d) Propor a adequação dos programas de acção da Associação e das Associações Empresariais Regionais, bem como das políticas de desenvolvimento regional;
- e) Propor soluções e programas de reforço do associativismo, nas suas dimensões nacional e regional;

- f) Promover o estudo de todas as questões que se relacionem com o seu objectivo e da sua incidência nos domínios económico, financeiro, comercial ou outros;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais entendam dever submeter à sua consideração;
- h) Colaborar com entidades nacionais e internacionais com idênticos objectivos através da Direcção da Associação.
- i) Propor à Direcção a implementação de acções que se revelem necessárias e assegurar a adequada articulação e repercussão a nível regional.

SECÇÃO VI

MEIOS FINANCEIROS

Artigo Trigésimo Nono

(Receitas)

Constituem receitas da Associação :

- a) O produto das quotas pagas pelos sócios efectivos e auxiliares;
- b) Os rendimentos dos fundos capitalizados;
- c) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza;
- d) Receitas provenientes de actividades comparticipadas e de serviços prestados a terceiros.

Artigo Quadragésimo

(Quotas)

- 1 - O valor da quota anual, a satisfazer pelos sócios efectivos e auxiliares, bem como a forma do seu pagamento, serão fixados pela Direcção, de acordo com as regras e critérios definidos pela Assembleia Geral.
- 2 - As quotas dos sócios auxiliares pessoas colectivas não poderão, em qualquer caso, exceder cinquenta por cento da quotização que lhes caberia se fossem sócios efectivos, e a das pessoas singulares que façam parte dos corpos gerentes de empresas associadas não poderá exceder cinquenta por cento da quota paga pelas respectivas empresas.
- 3 – As Associações Comerciais e Sectoriais, cujos Presidentes forem convidados para o exercício do cargo de Vice-Presidentes da Direcção por inerência, estão isentas do pagamento da quota devida aos sócios.

SECÇÃO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo Quadragésimo Primeiro

(Exercício de Cargos)

O exercício de cargos em qualquer órgão da Associação é obrigatório.

Artigo Quadragésimo Segundo

(Relacionamento com outras entidades)

1 - A Direcção poderá, sempre que julgue conveniente para o interesse da Associação, ouvir ou consultar quaisquer entidades a ela estranhas.

2 - Poderá ainda convidar para fazer conferências sobre quaisquer assuntos relacionados com os fins da Associação pessoas conhecidas pela sua competência, ainda que não sejam sócios da Associação.

Artigo Quadragésimo Terceiro

(Dissolução e Liquidação)

1 - A Assembleia Geral que delibere a dissolução da Associação, decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.

2 - Na mesma reunião será designada uma Comissão liquidatária que passará a representar a Associação em todos os actos exigidos pela liquidação.

CASOS OMISSOS NOS PRESENTES ESTATUTOS

Artigo Quadragésimo Quarto

(Integração de lacunas)

1 - Os casos que os presentes Estatutos não prevejam são regulados segundo as normas do Código das Sociedades Comerciais sobre o contrato de sociedade no que não seja contrário nem às normas e princípios gerais dos presentes Estatutos, nem aos princípios informadores do tipo de pessoa colectiva adoptada.